

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O(A) Dr(a). **MARLOS AUGUSTO MELEK**, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados Alienação por iniciativa particular a ocorrer entre os dias **23 de junho de 2025 e 03 de julho de 2025 encerrando às 13:00** pelo site **www.nakakogueileiloes.com.br** e que será realizada pelo Leiloeiro Público Oficial Paulo Roberto Nakakogue (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Autos nº.	0000052-31.2022.5.09.0654 - RTOrd
Vara	01ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequente (01)	HERNANI CORDEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO) (CPF 054.040.759-37)
Adv. Exequente	Raul Aniz Assad (OAB/PR 15.388)
Exequente (02)	JESSICA RIBEIRO DA LUZ (CPF/CNPJ 049.336.559-10)
Adv. Exequente	Raul Aniz Assad (OAB/PR 15.388)
Exequente (03)	NAYARA RIBEIRO DE SOUZA (CPF/CNPJ 100.199.789-10)
Adv. Exequente	Raul Aniz Assad (OAB/PR 15.388)
Exequente (04)	NATHALIE RIBEIRO DE SOUZA (CPF/CNPJ 133.559.279-29)
Adv. Exequente	Raul Aniz Assad (OAB/PR 15.388)
Executado (a) (01)	RODOFERA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 27.938.952/0001-07)
Adv. Executado	Guilherme Menezes dos Santos (OAB/PR 83.735)
Depositário Fiel (1)	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
End. da Guarda (01)	Rua Senador Accioly Filho, 1625, Cidade Industrial, Curitiba/PR
Penhora realizada	07/11/2023 (fls. 491/496)
Qualificação do(s) Bem (01)	 R\$ 150.000,00
01 Conjunto RODOTREM, capacidade total 63.000 litros, composto por 2 carretas SR/GUERRA AG + TQ (tanque), ambas brancas, Ano/Modelo 2008/2008, em regular estado de conservação, aptas para uso: 1) Placa AQG-9E16 (RENAVAM: 0097.383759-4, Chassi 9AA21133G8C077741); 2) Placa AQP5H26 (RENAVAM: 0098.677208-9, Chassi 9AA21113G8C080507), Categoria: Aluguel, Espécie/Tipo: Carga/Semi-Reboque, Município: Araucária.	
Total da Avaliação	R\$ 150.000,00
DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – DETRAN/PR: R\$ 545,64 - ATÉ 18/02/2025 (Placas AQG-9E16/AQP5H26).	

A alienação por iniciativa particular (venda direta), que será realizada pelo leiloeiro **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L)**. O Leiloeiro e/ou se preposto ficam autorizados a efetuar a remoção do bem, assumindo o encargo de fiel depositário em substituição à pessoa indicada no auto de depósito

Os interessados em oferecer lances deverão efetuar cadastro prévio no sítio do leiloeiro, com anuência às regras de participação lá dispostas e, também, às condições do presente Edital. Ainda, deverão entregar ao Leiloeiro por e-mail e correio os documentos exigidos (cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e contrato de adesão com assinatura devidamente reconhecida firma) para homologação. O cadastro e entrega dos documentos (considerando-se a data e hora da entrega efetiva dos documentos ao Leiloeiro) devem ocorrer até 24 horas antes do início do leilão, sob pena de não homologação e impossibilidade de participação.

O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, que será suportada pelo adquirente e paga no ato. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens ficarão a cargo do Adquirente.

O bem será vendido pela melhor oferta, observando-se, como mínimo, o valor correspondente **a 50% da avaliação.**

A venda poderá ser parcelada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em até 20 (vinte) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela de R\$1.000,00 (um mil reais) para bens móveis e R\$10.000,00 (dez mil reais) para bens imóveis. Efetuado o parcelamento em até seis vezes (entrada mais cinco parcelas), não haverá correção das prestações. Para parcelamento superior (entrada e seis parcelas ou mais), haverá correção de todas as prestações pela taxa SELIC. Nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, o parcelamento será garantido mediante caução real incidente, preferencialmente, sobre o próprio bem ou sobre outro, livre e desembaraçado, de propriedade do adquirente. Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a proposta cronologicamente antecedente.

A proposta vencedora será formalizada em Termo de Alienação, lavrado de imediato, devidamente assinado pelo adquirente, pelo Leiloeiro e pelas partes, se acompanharem o ato (artigo 880, § 2º, do CPC). O Termo deverá ser juntado aos autos em 48h00 (quarenta e oito horas) após o prazo para recebimento de propostas, acompanhado do comprovante do depósito judicial do preço ou da entrada. Nas 24h00 (vinte e quatro horas) subsequentes, o Juízo avaliará a proposta e, atendidos os requisitos, assinará o Termo, com o que considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável a alienação. A partir da assinatura do Termo de Alienação fluirão os prazos legais para impugnação, independentemente de nova intimação das partes e terceiros interessados.

A aquisição mediante procedimento judicial expropriatório importa em forma originária de aquisição da propriedade, o que implica na transferência do domínio livre e desonerado de quaisquer gravames e débitos constituídos até a data da expedição da Carta de Alienação/Ordem de Entrega respectiva. O Adquirente ficará responsável pela quitação dos tributos cujos fatos geradores sejam a transmissão inter vivos, bem como os custos correspondentes.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.

Caso os exequentes, executados, credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data da alienação, quando da expedição das notificações respectivas, o edital de leilão valerá como intimação do ato, (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV). Araucária, 15 de maio de 2025

MARLOS AUGUSTO MELEK,
Juiz da Vara do Trabalho